



## BOLETIM ABEVD COVID-19 N°40 (06.07.2020) | USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA (LEI FEDERAL)

A ABEVD informa a seus associados que a **Lei nº 14.019**, recém publicada, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras para circulação em espaços públicos em âmbito federal, no entanto, por meio de veto presidencial, não é obrigatório o uso em órgãos públicos, estabelecimentos privados, templos religiosos, instituições de ensino e demais locais fechados, sob o argumento de que essa determinação incorre em violação de domicílio.

A despeito do veto é importante mencionar que o Supremo Tribunal Federal já definiu que esse tipo de norma é de competência dos estados e municípios, ou seja, se o estado ou município dispor de forma diversa, é preciso se atentar a essa obrigação.

O presidente Jair Bolsonaro, também vetou a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de máscaras para funcionários e órgãos do poder público.

Assim, de acordo com essa norma federal, as máscaras devem ser utilizadas nos transportes públicos ou privados, estando ainda dispensadas as pessoas com transtorno de espectro, deficiência intelectual ou sensorial e as crianças com menos de três anos de idade.

A Associação reitera que as medidas de prevenção e isolamento foram declaradas como competentes dos estados e municípios, a exemplo do estado da **Bahia** que, por meio do **Decreto nº 19.809/20**, suspendeu a circulação, entrada e saída, de qualquer transporte coletivo intermunicipal em todo o estado.

Ou o estado de **São Paulo**, conforme já havia se pronunciado o governador João Doria, que os municípios na fase laranja poderiam optar por abrir as lojas por 6 horas/dia, quatro dias na semana, sistema chamado 4x3 (Decreto nº 65.444/20).

E no **município de São Paulo** que publicou diversos protocolos para os setores de bares, restaurantes e salões de beleza (Portaria nº 696/20).

**Equipe ABEVD**

